REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 50/2018

Institui o Participatório Municipal da Juventude e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Participatório Municipal da Juventude, que reunirá, periodicamente, jovens das 10 (dez) Regiões Administrativas das Prefeituras-Bairro do Município, para discussão e troca de informações sobre as problemáticas que afetam a juventude soteropolitana, além da realização de palestras, seminários e oficinas, com o objetivo de preparar os jovens para uma atuação política e cidadã mais responsável.

Art. 2º O Participatório Municipal da Juventude se reunirá, pelo menos, uma vez a cada trimestre, com representantes escolhidos entre os estudantes de escolas públicas das 10 (dez) Regiões Administrativas das Prefeituras-Bairro do Município.

§ 1º Cada Região Administrativa do Município será representada por 04 (quatro) estudantes de escolas públicas, com mandato de 1 (um) ano cada, não estando vedada a sua participação por mais 1 (um) ano, caso seja reeleito.

§ 2º Além dos 40 (quarenta) representantes oriundos dos estudantes das escolas públicas, o Participatório contará também com uma mesa diretora composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário (a), indicados (as) pelo Conselho Municipal de Juventude, através de escrutínio próprio.

Art. 3º O processo de escolha dos estudantes que comporão o Participatório Municipal da Juventude será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal através de órgão(s) competente(s), em parceria com o Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo único. O processo de escolha dos estudantes, regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, deverá conter mecanismos que garantam a representação paritária de representantes dos sexos masculino e feminino.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, em parceria com o Conselho Municipal de Juventude, responsável por convocar e coordenar as reuniões do Participatório Municipal da Juventude.

Art. 5º Os encaminhamentos oriundos das reuniões do Participatório Municipal da Juventude deverão ser compilados e divulgados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes